

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DA FEIRA
DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE JUIZ DE FORA - FECOSOL**



Nome Fantasia: FECOSOL-FEIRA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, povo, duração, finalidade, objetivos e área de ação e duração Pág.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais Pág.

CAPÍTULO III

Do Associados Pág.

• Seção I – Da Filiação, Desligamento, Eliminação e Exclusão Pág.

• Seção II – Dos Direitos e Deveres do Associados Pág.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Pág.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais Pág.

• Seção I – Da Assembleia Geral Pág.

• Seção II – Da Administração e Fiscalização Pág.

CAPÍTULO VI

Da Gerência Pág.

CAPÍTULO VII

Da Contabilidade Pág.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros Pág.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução Pág.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias Pág.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DA FEIRA
DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE JUIZ DE FORA - FECOSOL**

(FEIRA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA/JF)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Dos produtores artesanais da feira de Economia Solidária de Juiz de Fora, também denominada “Feira de Economia Solidária/JF”, constituída em 19 (dezenove) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), é uma entidade jurídica constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que rege-se pelo presente estatuto, pelo regimento interno e pelas disposições vigentes, tendo:

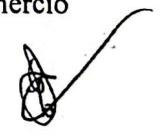
- I – sede e foro no Município de Juiz de Fora – Minas Gerais, Rua Joaquim Vicente Guedes 1762 casa, volta grande Graminha CEP 36.030121 de Juiz de Fora MG
- II – área de ação, para efeito de admissão de associados, o Município de Juiz de Fora e cidades circunvizinhas. *
- III – prazo indeterminado de duração;
- IV – exercício social correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO II

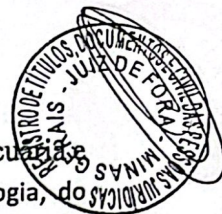
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. São objetivos da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para:

- I – fomentar a produção artesanal e das manufaturas caseiras;
- II – melhoria de renda e da qualidade de vida dos seus associados;
- III – atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica das zonas rural e urbana;
- IV – disponibilizar recursos da Associação para transporte e exposição, conforme as possibilidades da Associação;
- V – proteção da saúde familiar, da maternidade, da infância e da velhice;
- VI – combater a fome e a pobreza;
- VII – proteção do meio ambiente;
- VIII – divulgação da cultura local.
- IX - Comercialização dos produtos da economia solidária, dentro dos princípios do Comercio Justo e Solidário;



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Helldorf, 651/1505 e 1506 - Centro



- X - formação à comunidade com os princípios básicos da economia solidária
- XI - fomento a produção e comercialização agricultores e produtores familiares, a pecuária e abastecimento dentro dos preceitos da segurança alimentar e nutricional, da agroecologia, do cuidado da natureza e da sustentabilidade;
- XII - Firmar parcerias com outras entidades de assessoria e apoio;
- XIII - desenvolvimento inclusivo e social
- XIV - estímulo a agricultura familiar visando ampliação e aumento da renda de seus associados.

Art. 3º. Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

- I - Auxiliar a comercialização/ Intermediar / prestar auxílio na comercialização dos produtos dos seus associados/ prestar serviços de comercialização;
- II - promover e estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas;
- III - constituir e administrar instalações administrativas, comerciais, de armazenamento e outras;
- IV - divulgar os trabalhos dos associados;
- V - participar de feiras, eventos e exposições;
- VI - promover e estimular a realização de cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados;
- VII - criar condições para formação e desenvolvimento de novos produtores artesanais através de oficinas-escolas;
- VIII - manter serviços de assistência médica, odontológica e educacional ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios;
- IX - filiar-se a outras entidades congêneres em nível regional, estadual ou federal.

Art. 4º. Mesmo atuando na comercialização, a Associação agirá apenas como agente facilitador, pois os recursos arrecadados destinam-se ao desenvolvimento socioeconômico dos associados e da própria sociedade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Filiação, Desligamento, Eliminação e Exclusão



Art. 5º. Podem filiar-se à Associação dos Produtores Artesanais de Juiz de Fora e cidades circunvizinhas, no Estado de Minas Gerais, maiores de 18 (dezoito) anos, que concorderem com as disposições deste estatuto e do regimento interno e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, ficando a filiação condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços por parte da Associação.

§2º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§3º - A filiação dos associados será feita mediante solicitação do interessado em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

Art. 7º. A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer dispositivo legal, do estatuto, ou do regimento interno, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia e no edital de convocação.

§3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias previsto no §1º deste artigo.

Art. 8º. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos para sua permanência na Associação.

Art. 9º. A filiação, desligamento, eliminação ou exclusão, se tornarão efetivos mediante registro no Livro ou Ficha de Matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

Art. 10. Os compromissos assumidos pelo associado para com a Associação perduram para os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a saída do artesão.

Seção I

Dos Direitos e Deveres



Art. 11. São direitos do associado:

- I – gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II – votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros cargos eletivos que venham a ser estabelecidos;
- III – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- IV – consultar os Livros e documentos da Associação em dia pré-estabelecido pelos membros da Diretoria;
- V – solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- VI – propor medidas que julgue de interesse para o desenvolvimento da Associação;
- VII – convocar a Assembleia Geral nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- VIII – desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que tenha cumprido as obrigações sociais eventualmente assumidas.

- a) O associado ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas com a Associação antes da assinatura de seu termo de desligamento.

Parágrafo Único. O associado que estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício anterior em que deixar o emprego.

Art. 12. São deveres do associado:

- I – manter em dia suas contribuições;
- II – colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- III – observar as disposições legais, estatutárias e regimentais no exercício de suas atividades;
- IV – cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- V – respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VI – contribuir para o bom nome e progresso da Associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio da Associação será constituído:

- I – pelas contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- II – pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



III – pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

IV – pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Parágrafo Único. Os recursos obtidos pela Associação, sejam quais forem as fontes, serão aplicados na manutenção e no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, sejam a que título for.

Art. 14. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, das leis federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e nº13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objetivo social seja, o mesmo da entidade extinta

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15. São órgãos sociais da Associação dos Artesãos de Juiz de Fora “Feira de Economia Solidária”:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração; (Diretor Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro);

III – Conselho Fiscal. (3 efetivos e 3 suplentes);

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, poderá tomar qualquer decisão de interesse da sociedade.

Art. 17. A Assembleia Geral é integrada pelos associados em dia com suas obrigações, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I – apreciar e votar o balanço, relatório anual e prestação de contas do Conselho Fiscal;

II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- III – estabelecer o valor das contribuições mensais dos associados e de outras taxas necessárias para a manutenção das atividades da Associação;
- IV – apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- V – outros assuntos, desde que constem do edital de convocação e não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I – decidir sobre a reforma do estatuto social;
- II – decidir sobre a mudança de objetivos da sociedade;
- III – deliberar sobre a dissolução e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- IV – outros assuntos, desde que constem do edital de convocação.

Art. 20. É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Associação, a Assembleia Geral poderá designar conselheiros de administração e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto, em primeira convocação, e de qualquer número de associados com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia Geral.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto (metade mais um) dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 19 (dezenove), que são os assuntos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, quando será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

§2º - Os associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após a solicitação não atendida.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Ot. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hailfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Art. 23. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital de convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 24. A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída de 4 (quatro) associados entre os associados presentes.

Art. 25. Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode optar pelo voto secreto, atendendo as normas usuais.

Parágrafo Único. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, ou puder se beneficiar das decisões, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento à Assembleia Geral sob pena de invalidade da deliberação.

Art. 26. O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e por quantos associados o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 27. A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

§1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento.

§2º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que, sem justificativa formalizada por escrito e aprovada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

§4º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos, sem nenhuma remuneração, gratificação ou vantagem. É permitido apenas o reembolso de despesas, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração e sejam

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



realizadas para atender os interesses dos associados, devendo as despesas serem devidamente comprovadas por documentos legais e contabilmente aceitos.

§5º - Não podem compor o Conselho de Administração, ou o Conselho Fiscal, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge. O mesmo ocorrerá na relação entre os dois Conselhos, que devem seguir regra idêntica.

§6º - São inelegíveis as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou os condenados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28. O Conselho de Administração será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, e mais 3(três) Conselheiros Vogais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para um único mandato imediatamente posterior.

§1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60(sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Tesoureiro, o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros Vogais.

§2º. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, aqueles que comporão a Diretoria Executiva, ou seja, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, assim como os que ocuparão os cargos de Conselheiros Vogais.

§3º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§4º. A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado, ou deles tiver logrado proveito.

§5º. O dirigente que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, ou poder se beneficiar das decisões a serem tomadas pelo Conselho de Administração, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento ao Conselho.

Art. 29º. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

- I – estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação;
- II – elaborar, analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimento;
- III – propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras taxas;
- IV – contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Haffeld, 651/1505 e 1506 - Centro

- V – deliberar sobre a filiação, desligamento, eliminação ou exclusão dos associados;
VI – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
VII – indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário(?) e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
VIII – zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais;
IX – zelar pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
X – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
XI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária as contas de sua gestão, assim como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração em forma de resolução ou instrução.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos da Assembleia.

§3º. Será lavrada ata de cada reunião em Livro próprio, na qual serão registrados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será lida e assinada por todos os presentes.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

- I – supervisionar as atividades da Associação através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV – empossar os membros eleitos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- V – autorizar os pagamentos e verificar o saldo de caixa;
- VI – convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- VII – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- IX – abrir e fechar os termos dos Livros e rubricá-los;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro





- X – apresentar à Assembleia Geral o relatório de prestação de contas e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI – realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
- XII – assinar com o Secretário propostas de novos associados;
- XIII – tomar as decisões legais e administrativas não previstas neste estatuto, ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- XIV – outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de ficar vago o cargo;
- II – auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – ter sob sua responsabilidade os valores em caixa da Associação;
- III – ter sob sua responsabilidade as documentações financeiras, livros comerciais e demais controles financeiros relativos à tesouraria;
- IV – zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- V – controlar as despesas realizadas pela Associação, bem como verificar e revisar os documentos de receita e despesa;
- VI – apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- VII – assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários ou autorizações de despesas;
- VIII – receber subvenções e doações;
- IX – arrecadar as mensalidades e taxas estabelecidas pela Assembleia;
- X – depositar o numerário disponível nos bancos designados pelo Conselho de Administração;
- XI – emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- XII – proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o em dia e sob sua responsabilidade;
- XIII – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da Associação;
- XIV – controlar os recibos comprobatórios de despesas e de quitação de pagamentos;
- XV – outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 34. Compete ao Secretário:

11

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- I – auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III – ter sob sua responsabilidade os livros de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, assim como os demais Livros utilizados pela Associação (com exceção dos Livros comerciais e contábeis);
- IV – responsabilizar-se pelos documentos internos;
- V – responsabilizar-se pela organização das pastas e arquivos;
- VI – elaborar as correspondências, relatórios, ofícios e documentos administrativos similares;
- VII – outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno.

Art. 35º. Aos Membros Vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- I – comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando matérias a ser apreciada;
- II – cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração;
- III – substituir, quando designados, os membros executivos do Conselho de Administração em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- IV – assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos.

Art. 36º. A Associação terá um Conselho Fiscal constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3(dois terços) de seus componentes.

§1º. Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60(sessenta) dias.

§2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um coordenador e um secretário dentre os membros efetivos.

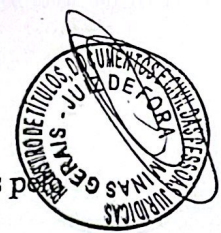
§3º. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, aqueles que serão os efetivos, assim como os que ocuparão os cargos de suplentes.

Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I – examinar os livros, a escrituração e os controles financeiros de uso da Associação;
- II – avaliar o estado administrativo e financeiro da Associação;
- III – assistir as reuniões do Conselho de Administração, sempre que convidado;
- IV – verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei, Estatuto e Regimento Interno, e se não são contrários aos interesses dos associados;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Ox. Subst.: Del. M^a da Conceição G. Gonçalves
Rua Haffeld, 651/1505 e 1506 - Centro

V – convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
VI – dar parecer, por escrito, sobre o relatório, o balanço e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.



Art. 38º. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo coordenador, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

§1º. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Será lavrada ata de reunião em Livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será lida e assinada por todos os presentes.

Capítulo VI – Da Gerência

Art. 39º. As atividades da Associação podem ser orientadas, a nível de execução, por um gerente contratado pelo Conselho de Administração, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§1º. As atribuições do gerente serão estabelecidas em Regimento Interno.

§2º. O gerente participará, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que convidado.

Capítulo VII – Da Contabilidade

Art. 40º. A contabilidade da Associação obedecerá os princípios fundamentais de contabilidade dará publicidade aos relatórios e atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantias por tempo de serviço-FGTS, colocando a disposição para exame de qualquer cidadão.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o estatuto primitivo, com a seguinte redação, assim designadas de acordo com a lei nº10.406/2002 do Novo Código Civil e Legislação vigente, (Lei nº13.019/20140 e demais normas para o fim específico do objetivo da associação e associados.

Parágrafo Único. As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII – Dos Livros

Art. 41º. A Associação deverá ter os seguintes Livros:

I – atas das Assembleias Gerais;

II – atas das reuniões do Conselho de Administração;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

- III – atas das reuniões de Conselho Fiscal;
- IV – Livro ou ficha de matrícula;
- V – Livro de presença em Assembleias Gerais;
- VI – Livro Caixa;

VII – Outros Livros fiscais ou contábeis exigidos por lei;

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação pode optar por também ter outros Livros administrativos que possam facilitar os seus propósitos.



Capítulo IX – Da Dissolução

Art. 42º. A Associação dos Artesãos de Juiz de Fora “Feira de Economia Solidária”, será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível, ou não recomendável, a continuação de suas atividades.

Art. 43º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, das leis federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e nº13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objetivo social seja, o mesmo da entidade extinta

Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º. Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Tesoureiro.

Art. 45º. A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou equivalentes. As atividades dos dirigentes, bem como as dos associados, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer forma de gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 46º. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º. A entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Associação, dentro do território nacional.

Art. 48º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 49°. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§1º) do artigo 21 (vinte e um), que exige maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, entrando em vigor na data do registro das alterações em Cartório.

Art. 50°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2024

Eliza B. Chaves

Eliza Bertildes Chaves

Presidente

Associação dos produtores artesanais da feira de economia solidária de juiz de fora

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO: 261664 REGISTRO: 8476 - AV 11 Livro A432 FOLHA: 108/122 DATA: 24/07/2024 Cotação: Emol: R\$ 303,81 - T.F.J.: R\$ 104,40 - Recomp.: R\$ 18,25 / Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 15,19 Valor Final: R\$ 441,45 - Códigos 6101-0(1), 660-9(1), 810-1-8(15)
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: HWF43902 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2861.5483.2255.4829 Quantidade de atos praticados: 17 Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA Emol.: R\$ 321,86 - T.F.J.: R\$ 104,40 Valor Final: R\$ 426,26 - ISS: R\$ 15,18 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

